



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Colatina- ES, por meio da aplicação do questionário M-CHAT e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Com fundamento no art. 14, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, deverá ser aplicado no âmbito do Poder Público municipal de Colatina- ES como forma de uma primeira triagem às crianças que possuem entre 16 e 30 meses de idade, nos seguintes casos:

- I- Na primeira consulta médica ou avaliação de saúde do infante realizada dentro do interregno de idade descrito no caput;
- II- Nas creches municipais, quando os monitores, professores, desconfiaram do comportamento como uma primeira triagem, sendo a criança encaminhada para o psicólogo, pedagogo.
- III- Nas creches municipais quando a criança atingir a faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;
- IV- Sempre que os profissionais educacionais ou de saúde que acompanham a criança reputarem necessário.

§ 1º- O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde e nas creches municipais ou naquelas com que o Município mantenha termos de parceria por profissionais qualificados, pediatra, pedagogo, psicólogo ou neuropediatra.

§ 2º- Caso identificada a necessidade e haja aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público responsável providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso.

§ 3º - O Município de Colatina deverá promover a capacitação de seus servidores psicólogos e pedagogos para que apliquem a escala M-CHAT.

§ 4º - As Secretarias Municipais competentes deverão trabalhar de forma integrada para garantir o atendimento do infante sob a ótica da assistência social, saúde, acessibilidade e educação.

§ 5º - O questionário com a escala M-CHAT não substitui laudo médico ou qualquer outra peça diagnóstica técnica, tratando-se sim de um instrumento de rastreamento precoce a ser aplicado por profissional da educação ou da saúde capacitado e habilitado para tal.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º O Poder Executivo, deverá regulamentar a presente Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 19 de maio de 2025

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Justificativa

A crescente incidência de casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente na população pediátrica, evidencia a necessidade de aprimoramento nos processos de identificação e intervenção precoce. Esse aumento decorre, em grande parte, da ampliação dos critérios diagnósticos e da maior conscientização entre profissionais e famílias. O autismo é atualmente reconhecido como um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits na comunicação, na interação social e por padrões repetitivos de comportamento. Suas manifestações são geralmente detectáveis antes dos dois anos de idade, sendo que o diagnóstico precoce está diretamente associado a melhores prognósticos, ao possibilitar intervenções intensivas que favorecem o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança.

No Brasil, os atendimentos às pessoas com TEA são majoritariamente realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Atenção Básica e da rede especializada, com destaque para os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi). Apesar dos avanços recentes, ainda há um considerável número de crianças que permanecem sem diagnóstico ou com diagnósticos tardios, devido à falta de capacitação técnica e à limitada disseminação de instrumentos padronizados para triagem. A caderneta de saúde da criança, documento essencial na atenção primária, já contempla orientações sobre sinais precoces de autismo e destaca a importância da detecção oportuna como elemento-chave para garantir o desenvolvimento integral da criança e o suporte adequado às famílias.

Nesse contexto, a presente proposta tem por objetivo implementar, nas unidades de saúde e nas creches municipais de Colatina- ES, a aplicação sistemática do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), instrumento recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria para a triagem do TEA. A versão brasileira do M-CHAT apresenta propriedades psicométricas reconhecidas, sendo eficaz e de fácil aplicação. Além de sua relevância clínica, a proposta encontra respaldo legal, por tratar de matéria de competência legislativa municipal, sem infringir a autonomia do Poder Executivo. Diante disso, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa para aprová-lo, em benefício da saúde e do desenvolvimento das crianças de nosso Município.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 19 de maio de 2025

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003900340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 19/05/2025 11:20

Checksum: **81BBCB7571153D018EFEBAB8583265F7477DFFDE396B0960E9BBEEF95FB3FB29**

